



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CARTA-CONTRATO Nº 003/2019 - MP/PGJ

Carta-Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **POWERTECH LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A**, cujo objeto é a locação de grupo gerador para atender o prédio anexo administrativo da PGJ/AM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. **Mauro Roberto Veras Bezerra**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 553213 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 850.824.657-91, e a empresa **POWERTECH LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A**, com sede na Av. Buriti, n.º 2691, Distrito Industrial I, 69.075-000, Manaus/Am, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 22.224.520/0001-10, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Roberto Braga Barbosa Junior**, portador do documento de identidade n.º 879448 - SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 335.801.032-53, firmam a presente **CARTA-CONTRATO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da proposta comercial integrante deste instrumento, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviço de locação, com fornecimento e instalação de grupo gerador de 500 KVa, para atender o prédio anexo administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações constantes no Termo de referência n.º 16.2019.DEAC.0403027.2019.023856, bem como Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, desde que não contrarie o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo n.º 2019.023856 e no Despacho de Dispensa de Licitação n.º 445.2019.04AJ-SUBADM.0408498.2019.023856, com fulcro no artigo 24, I, da Lei n.º 8.666/63.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

o objeto do presente ajuste consiste na prestação de serviço de locação, com fornecimento e instalação de grupo gerador de 500 KVa, para atender o prédio anexo administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, conforme os seguintes quantitativos e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	U.M.
1	<p>Equipamento</p> <p>Grupo Gerador cabinado com isolamento acústico e capacidade de 500KV (stand bay), painel digital – Tensão de trabalho 220 Volts Trifásico.</p> <p>Quadro de transferência automático, capacidade mínima 1.600Amperes</p> <p>Instalação</p> <p>Mão de Obra para instalação</p> <p>325 metros de cabo 240mm</p> <p>42 terminais para cabo 240mm</p> <p>Mobilização e Desmobilização</p>	90	dias

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega técnica e instruções de uso do equipamento.

Parágrafo segundo. Quando necessário, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar área com condições para desenvolver serviços de reparo.

Parágrafo terceiro. A manutenção preventiva será realizada a cada 250 (duzentos e cinquenta) horas ou a cada 6 (seis) meses, o que ocorrer primeiro, cujo serviço só poderá ser realizado pela **CONTRATADA** com peças originais, em horário comercial, a ser agendado com a **CONTRATANTE**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. Os custos com a manutenção preventiva estão inclusos no valor da locação.

Parágrafo quinto. Durante o horário comercial e em dias úteis, os chamados de urgências e emergências deverão ser atendidos no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contado do recebimento da notificação/chamada pela **CONTRATANTE**. Para os chamados fora do horário comercial e em dias úteis os chamados devem ser atendidos no prazo máximo de **3 (três) horas**. Nos finais de semana, a **CONTRATADA** deverá atender os chamados no prazo máximo de **4 (quatro) horas**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O prazo de entrega integral do objeto será de, no máximo, **5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento de Material/Serviço, pela empresa **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. O equipamento objeto deste contrato deverá ser entregue e instalado no seguinte endereço e em horário previamente agendado com a DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CALCULO - DEAC pelo telefone (92) 3655-0739:

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança II (Ponta Negra), 69037- 473, Manaus/AM

Parágrafo segundo. As prorrogações para a entrega e instalação do equipamento só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados e acatados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. O equipamento deverá ser entregue de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no termo de referência e neste contrato.

Parágrafo quarto. Caso os serviços sejam diferentes dos propostos ou apresentem defeitos, serão automaticamente rejeitados, porém, a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do serviço rejeitado, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente desse atraso.

Parágrafo quinto. Na entrega do equipamento, deverá estar presente a **FISCALIZAÇÃO** ou servidor indicado pela **CONTRATANTE**, com poderes para assistir a verificação, tomar ciência de eventuais danos constatados, ou falta de componentes, bem como assinar o *check list* de entrega do bem locado.

Parágrafo sexto. A **CONTRATADA** preencherá o formulário de *check list* na presença da **FISCALIZAÇÃO**, que juntos assinarão, atestando as condições em que o equipamento fora entregue. A ausência do preposto desta valerá como concordância do *check list* do bem locado.

Parágrafo sétimo. Na devolução do equipamento, um novo *check list* será preenchido junto com a **FISCALIZAÇÃO** com poderes para tal, atestando as condições em que o equipamento fora devolvido. O equipamento e acessórios devem estar em idênticas condições de uso, funcionamento e segurança em que foram entregues nos mesmos termos do *check list* da entrega.

Parágrafo oitavo. O equipamento não pode sofrer, por parte da **CONTRATANTE**, nenhum tipo de modificação, quer acréscimo ou supressão de peças ou acessórios, desmontagem, deslocamento de endereço sem o conhecimento e concordância da locadora.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste termo, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e em especial:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**;
2. Atestar o documento fiscal emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
3. Programar com a **CONTRATADA**, com no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, quando do encerramento do prazo de execução dos serviços, a retirada do equipamento.
4. Indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, nos termos deste instrumento e seus anexos;
5. Informar, com a antecedência necessária, à Administração Superior, o término do contrato, para fins de providências necessárias;
6. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
7. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
8. Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
10. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente carta-contrato.

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto desta carta, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das condições já previstas, especificadamente, nos itens que cuidam da entrega dos produtos e da garantia e assistência técnica, constituem, igualmente, obrigações da **CONTRATADA**:

1. Entregar, instalar, desinstalar e retirar o gerador, bem como e todos os materiais, componentes e mão de obra necessários à instalação, conforme Termo de Referência
2. Entregar o gerador com tanque cheio (Diesel S500).
 - Caso haja necessidade de novo abastecimento do tanque, este será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
 - O combustível a ser usado em novos abastecimentos deverá ser o Diesel S500.
3. Providenciar os demais recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contrato, estando incluído na locação todas as despesas com materiais, peças de reposição, transporte, guinchos/guindastes, transporte, mão de obra, deslocamento para manutenções preventivas gerador.
4. Realizar a revisão do equipamento (troca de óleo, filtros e demais necessidades) sem nenhum ônus a **CONTRATANTE**, obedecendo ao seu padrão operacional de horas e/ou tempo entre trocas (a que ocorrer primeiro) se esta vier a ocorrer durante o período do contrato, conforme proposta apresentada.
5. Executar a rotina de manutenções preventivas e as ações corretivas sem causar interferência ou paralisações no funcionamento normal das unidades da **CONTRATANTE**, salvo em casos de emergência.
6. Notificar a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados.
7. Não transferir, sob pretexto algum, qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, e outros.
8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.
9. Comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução dos serviços objeto deste contrato, e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços.
10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
11. Entregar ao **CONTRATANTE** os respectivos documentos fiscais dos produtos e/ou serviços, emitidos em conformidade com legislação aplicável, especialmente no que se refere aos documentos fiscais emitidos por meio eletrônico, os quais deverão ser atestados pela **FISCALIZAÇÃO**.
12. Entregar os documentos fiscais devidamente discriminados, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas da certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidões de regularidade emitidas pelas Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e certidão de regularidade emitida pela justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período de vigência do contrato, inclusive, para fins de pagamento.
13. Fazer constar nas **Notas Fiscais/Faturas** a descrição dos serviços, o número da nota de empenho e o número do instrumento contratual correspondente.

14. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se a **CONTRATADA** às sanções e às penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.

Parágrafo segundo. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A inobservância das especificações constantes deste contrato implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

Parágrafo quarto. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da **FISCALIZAÇÃO**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, devendo esta corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.
2. Designar, e informar à **CONTRATADA**, representante(s) da **CONTRATANTE**, e seu(s) substituto(s), a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo tais dados atualizados;
3. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
6. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, aos locais de exercício das suas atividades, exclusivamente para prestação dos serviços, quando devidamente identificados e uniformizados;
7. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados;
8. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, após o atesto da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), correspondente(s) às quantidades efetivamente entregues e serviços executados, na sua totalidade ou parcialidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL:

O valor total da presente carta-contrato é de **R\$ 31.199,00 (trinta e um mil, cento e noventa e nove reais)**, conforme o seguinte quadro:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR 30 DIAS
1	Locação de Equipamento Grupo Gerador cabinado com isolamento acústico e capacidade de 500KVa (stand bay), painel digital – Tensão de trabalho 220 Volts Trifásico. Quadro de transferência automático capacidade mínima 1.600Amperes	Dias	90	R\$ 8.000,00
2	Serviços Complementares Entrega técnica Transporte (ida e volta do equipamento) em Manaus - AM Instalação / desinstalação em Manaus - AM Manutenção Preventiva 325m - 11 Vias de Cabo 25 m X 240 mm – Já com os terminais nas pontas - 10 Vias de Cabo 5 m X 240 mm – Já com os terminais nas pontas Tanque Cheio Combustível (Diesel) S500 (apenas o primeiro abastecimento).	Serviço	1	R\$ 7.199,00
TOTAL				

Parágrafo único. A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 4 de novembro de 2019, integra o presente instrumento como anexo.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento do valor mensal da locação será efetuado, em até **15 (quinze) dias corridos**, após a apresentação do documento fiscal pela **CONTRATADA**, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária.

Parágrafo primeiro. O valor referente aos serviços complementares constante da cláusula oitava será pago em conjunto com o pagamento do primeiro mês de locação (30 dias).

Parágrafo primeiro. A nota fiscal e os demais documentos exigidos nesta carta-contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados no Setor de Protocolo desta Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista nesta carta.

Parágrafo terceiro. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a sua liquidação, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo quinto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e física que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d" da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 - Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903912 - Locação de Máquinas e Equipamentos, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 12/11/2019, a Nota de Empenho n.º 2019NE01722, no valor de **R\$ 31.999,00 (trinta e um mil, cento e noventa e nove reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente ajuste poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CARTA-CONTRATO:

A presente contratação terá vigência durante **4 (meses) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

O prazo de garantia integral do funcionamento do equipamento (locação) será de **90 (noventa) dias**, contados da instalação do objeto.

Parágrafo primeiro. No caso de substituição, o novo componente que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia e assistência técnica aqui descrita, inclusive as substituições de seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade dos componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua assistência técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das atividades previstas nos termos citados no termo de referência, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantia prevista e ampla defesa, as seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

1. Advertência por escrito, devidamente fundamentada;
2. Multa de:
 - a. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal (30 dias) da carta-contrato, por hora de atraso, na resolução dos chamados de emergência e urgência, limitado a 24 (vinte e quatro) horas. O atraso superior a este prazo poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
 - b. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da carta-contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto (instalação), limitado a 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
 - c. 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado, no caso de sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;
 - d. 10% (quinze por cento) sobre o valor global contratado nos casos de descumprimento parcial ou total da obrigação;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

Parágrafo quarto. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **CONTRATANTE**, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e do ATO PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PAULO ROBERTO BRAGA BARBOSA JUNIOR
Representante Legal da Empresa
Powertech Locações de Máquinas e Equipamentos S/A



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 12/11/2019, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Braga Barbosa Junior, Representante Legal**, em 12/11/2019, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 12/11/2019, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Renata da Silva, Testemunha**, em 12/11/2019, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0408639** e o código CRC **B9D5FCF6**.